PROJETO DE LEI Nº 025/2021

"Revoga a Lei n.º 242/2021 e Cria os Parâmetros atualizados do Conselho Municipal de Educação do município de São José do Divino – PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino – PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do município de São Jose do Divino-PI fica instituído a partir do no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988, nos artigos 8°, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinada nos artigos abaixo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II - estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

IV - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;

V - apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;

VI - apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;

VII - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

XIX - participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X - acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI - zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIII - elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 02 (dois) representantes do magistério das instituições escolares da rede pública municipal de ensino;
b) 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;
c) 02 (dois) representantes das Instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;
d) 02 (dois) representantes da comunidade;
e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo (a) Secretário (a) de Educação do Município;

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação constantes das alíneas "a", "b", "c", serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para tal fim e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará por meio de portaria para exercer suas funções. Os membros titulares e suplentes da alínea "e" serão indicados pelo (a) Secretário (a) de Educação.

§ 2º As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzido 50% dos conselheiros.

Art. 6º - Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º - Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos "ad nutum".

Art. 8º - Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 9º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 10. - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processado em escrutínio secreto ou aberto.

Art.11. - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 13. - O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal, pelo o Secretário(a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único – É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um(a) Secretário(a) Executivo(a) gratificado, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

Art. 14. - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 15. - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através de instruções, indicações e outro atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados

pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 16. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17. - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

Art. 18. - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 19. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a lei 242 de 24 de março de 2021 e todas as demais disposições em contrário.

São José do Divino-PI, 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as)

No momento em que nos dirigimos a essa Colenda Casa Legislativa, apresentamos o Projeto de Lei acima referido, em Regime de Urgência, para apreciação dos nobres Vereadores.

Com o fito de melhor deliberar sobre temas relativos ao desenvolvimento da qualidade do ensino municipal e em atendimento ao que dispõe Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988 e nos artigos 8o, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o Poder Executivo Municipal vem apresentar o presente Projeto de Lei.

A Educação, em especial, necessita de um olhar mais acurado ainda, já, que, é através dela que o Estado forma cidadãos e profissionais para gerar riqueza à economia e à sociedade em geral. Tanto que o próprio texto Constitucional exige uma aplicação, mínima de 25% (vinte e cinco por cento), dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Neste Contexto a Constituição Federal de 1988 criou o instituto dos Conselhos que tem, justamente, a função de verificar se essas exigências legais estão sendo cumpridas, não só em seu sentido de valores, mas, principalmente quanto a qualidade na aplicação dos recursos do erário.

Sendo assim, urge-se de tal forma o melhor planejamento administrativo possível que contribua para a melhor alocação dos recursos disponíveis para as necessidades da população em geral.

No aguardo, da análise dos Ilustres Edis dessa Casa Legislativa, buscando atender às necessidades da Comunidade de São José do Divino, o Executivo Municipal espera pela aprovação do presente Projeto de Lei.

São José do Divino-PI, 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal